

PROJETO DE LEI

Nº

448

2007

AUTORIA

DEPUTADA RACHEL MARQUES

EMENTA

INSTITUI O DIA ESTADUAL DE COMEMORAÇÃO A LEI MARIA DA PENHA, QUE CRIA MECANISMOS PARA COIBIR A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER.

DISTRIBUIÇÃO

À COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

DR. SARTO

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

Autógrafo nº 03/08
De 821 02 12008

OH



PROJETO DE LEI 448/2007
PROTOCOLO DE ENTRADA DO
EXPEDIENTE LEGISLATIVO.

Em 27/11

Juanico
Rec. Po.:

**INSTITUI O DIA ESTADUAL DE
COMEMORAÇÃO A LEI MARIA DA PENHA,
QUE CRIA MECANISMOS PARA COIBIR A
VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR
CONTRA A MULHER.**

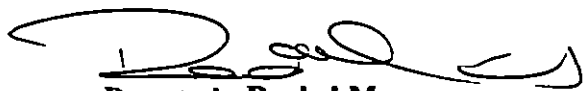
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Dia Estadual de Comemoração a Lei Maria da Penha, que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, celebrado anualmente, no dia 07 de Agosto

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário

Sala das Sessões, em 27 de novembro de 2007



**Deputada Rachel Marques
Partido dos Trabalhadores**

JUSTIFICATIVA

O projeto ora apresentado visa instituir o Dia Estadual da Lei Maria da Penha, que cria mecanismo para coibir a violência doméstica e familiar contra as mulheres, sancionada pelo Presidente da República em 07 de agosto de 2006, com a finalidade de mobilizar, promover campanhas de conscientização estadual social e políticas sobre as diversas formas de violência que as mulheres são vítimas.

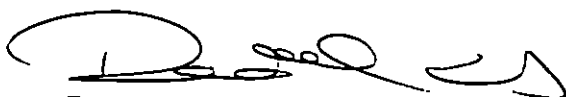
O dia 07 de agosto foi escolhido por ser o dia que o Presidente da República sancionou a Lei 11 340, que traz mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil,

A sanção presidencial selou o destino de milhões de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar no Brasil. A partir da tragédia pessoal de uma cidadã brasileira, vítima de agressões que deixaram marcas permanentes na alma e no corpo, o País enfim vê nascer no ordenamento jurídico nacional a sua mais importante resposta à sociedade internacional sobre os compromissos firmados por tratados e convenções há mais de dez anos para o combate à violência doméstica contra a mulher.

Não por outra razão o presidente "batizou" a nova lei sancionada como "Lei Maria da Penha" – uma homenagem justa e sensível que a todos surpreendeu, comovendo todos os segmentos da sociedade.

Assim, instituir essa importante data no calendário das comemorações a nível Estadual, faz lembrar a nossa sociedade a grande conquista da lei em defesa dos direitos, dos acessos e da vida das mulheres.

Diante do Exporato, contamos com o apoio dos Senhores Parlamentares par a aprovação desta proposição em benefício de todas as mulheres, vítimas de todas as formas de violência, no âmbito do Estado do Ceará.



Deputada Rachel Marques
Partido dos Trabalhadores - PT



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
2ª LEGISLATURA / 1ª SESSÃO LEGISLATIVA
LIDO NO EXPEDIENTE DA 4ª SESSÃO ORDINÁRIA

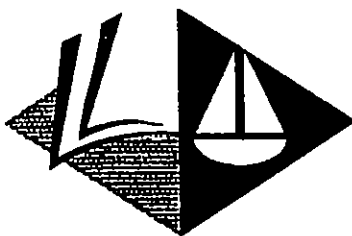
DESPACHO

() Publique-se e Inclua-se em Pauta
() Inclua-se na Ordem do Dia em
() Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
() Encaminhe-se à Comissão
() Encaminhe-se ao Autor da Proposição

Em 28/11/2007 _____
Presidente / Secretário

PUBLICADO
Em 28 de 11 de 07
Guaraci

De acordo com art. 573
Do R. de terça encaminha-se a
comissão Constitucional e Justiça
Redação
Em _____

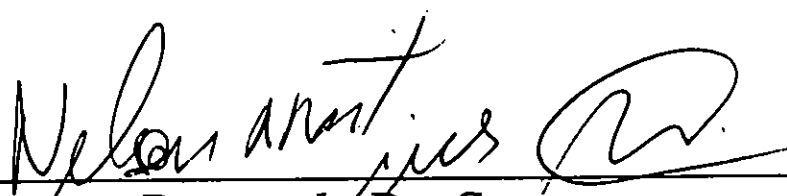


COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO

MATÉRIA: Projeto de lei nº 448/2007

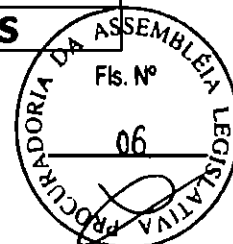
Encaminhe-se à Procuradoria

Comissão de Justiça, em 28/11/2007



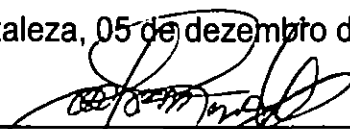
Deputado Dr. Sarto
Presidente da CCJR.

Projeto de Lei n.º	448/2007
Autoria:	DEPUTADO (A) RACHEL MARQUES



Ao Sr. Diretor da Consultoria Técnico – Jurídica.

Fortaleza, 05 de dezembro de 2007.


Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias Técnicas

#####

*AO(A) Dr(A) FRANCISCO GIOVANNI FELISMINO LEITE , para,
com assessoria de Dra. GILZA MARIA TEIXEIRA DIAS , proceder análise e
emitir parecer .*

Fortaleza, 05 de dezembro de 2007.

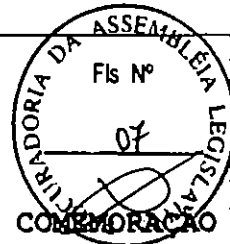

FRANCISCO JOSÉ MENDES CAVALCANTE FILHO
Diretor da Consultoria Técnico - Jurídica

PARECER N° LO.751 /07

PROJETO DE LEI N° 448/2007

AUTORIA: DEPUTADA RACHEL MARQUES

MATÉRIA: INSTITUI O DIA ESTADUAL DE COMEMORAÇÃO
A LEI MARIA DA PENHA, QUE CRIA MECANISMOS PARA
COIBIR A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA
A MULHER.



P A R E C E R

Submete-se à apreciação da Procuradoria da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, com fulcro no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, com o escopo de análise e emissão de parecer técnico quanto à constitucionalidade, à legalidade, à juridicidade e à regimentalidade, o PROJETO de Lei n° 448/2007, de autoria da Excelentíssima Senhora Deputada RACHEL MARQUES, que: "INSTITUI O DIA ESTADUAL DE COMEMORAÇÃO A LEI MARIA DA PENHA, QUE CRIA MECANISMOS PARA COIBIR A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER."

DO PROJETO DE LEI

O projeto em análise dispõe 3 (três) artigos, estipulando o que ora se segue:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual de Comemoração a Lei Maria da Penha, que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, celebrado anualmente, no dia 07 de Agosto.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

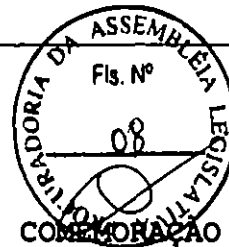
Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PARECER N° LO.751 /07

PROJETO DE LEI N° 448/2007

AUTORIA: DEPUTADA RACHEL MARQUES

MATÉRIA: INSTITUI O DIA ESTADUAL DE COMEMORAÇÃO
A LEI MARIA DA PENHA, QUE CRIA MECANISMOS PARA
COIBIR A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA
A MULHER.



JUSTIFICATIVA

Em sua justificativa, a Nobre Parlamentar destaca:

"O projeto ora apresentado visa instituir o Dia Estadual da Lei Maria da Penha, que cria mecanismo para coibir a violência doméstica e familiar contra as mulheres, sancionada pelo Presidente da República em 07 de agosto de 2006, com a finalidade de mobilizar, promover campanhas de conscientização estadual social e políticas sobre as diversas formas de violência que as mulheres são vítimas.

O dia 07 de agosto foi escolhido por ser o dia que o Presidente da República sancionou a Lei 11.340, que traz mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil;

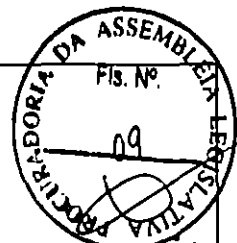
A sanção presidencial selou o destino de milhões de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar no Brasil. A partir da tragédia pessoal de uma cidadã brasileira, vítima de agressões que deixaram marcas permanentes na alma e no corpo, o País enfim vê nascer no ordenamento jurídico nacional a sua mais importante resposta à sociedade internacional sobre os

PARECER N° LO.751 /07

PROJETO DE LEI N° 448/2007

AUTORIA: DEPUTADA RACHEL MARQUES

MATÉRIA: INSTITUI O DIA ESTADUAL DE COMEMORAÇÃO
A LEI MARIA DA PENHA, QUE CRIA MECANISMOS PARA
COIBIR A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA
A MULHER.



compromissos firmados por tratados e convenções há mais de dez anos para o combate à violência doméstica contra a mulher.

Não por outra razão o presidente "batizou" a nova lei sancionada como "Lei Maria da Penha" - uma homenagem justa e sensível que a todos surpreendeu, comovendo todos os segmentos da sociedade.

Assim, instituir essa importante data no calendário das comemorações a nível Estadual, faz lembrar a nossa sociedade a grande conquista da lei em defesa dos direitos, dos acessos e da vida das mulheres.

Diante do Exporato, contamos com o apoio dos Senhores Parlamentares par a aprovação desta proposição em benefício de todas as mulheres, vitimas de todas as formas de violência, no âmbito do Estado do Ceará."

ASPECTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E DOUTRINÁRIOS

À proposição em baila, sem sombra de dúvida, destaca-se por seu relevante interesse público e passaremos agora a analisá-la sob seus aspectos constitucionais, legais e doutrinários.

A Lex Fundamentalis, em seu bojo, estabelece o seguinte:

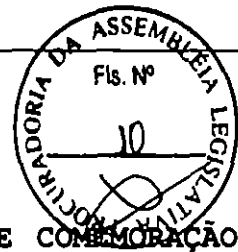
"Art.18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição".

PARECER N° LO.751 /07

PROJETO DE LEI N° 448/2007

AUTORIA: DEPUTADA RACHEL MARQUES

MATÉRIA: INSTITUI O DIA ESTADUAL DE COMEMORAÇÃO
A LEI MARIA DA PENHA, QUE CRIA MECANISMOS PARA
COIBIR A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA
A MULHER.



A Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, preceitua em seu artigo 14, inciso II, "ex vi legis":

"Art.14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios":

II-promoção da justiça social e extinção de todas as formas de exploração e opressão, procurando assegurar a todos uma vida digna, livre e saudável;

DAS COMPETÊNCIAS CONSTITUCIONAIS

Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art.25, parágrafo 1°, "in verbis":

"Art.25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e Leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1 São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição".

É também, norma elencada no art.275, da Constituição do Estado do Ceará:

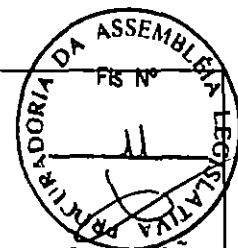
"Art.275. O Estado tomará as medidas que visem a assegurar o pleno desenvolvimento e progresso da mulher, com o objetivo de garantir-lhe o exercício e o gozo dos direitos humanos e liberdades fundamentais, em igualdade com o homem., cultura,

PARECER N° LO.751 /07

PROJETO DE LEI N° 448/2007

AUTORIA: DEPUTADA RACHEL MARQUES

MATÉRIA: INSTITUI O DIA ESTADUAL DE COMEMORAÇÃO
A LEI MARIA DA PENHA, QUE CRIA MECANISMOS PARA
COIBIR A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA
A MULHER.



Entendemos que a matéria a que se refere o Projeto de Lei sub examine é abrangida pelas Constituições Federal e Estadual, e sem sombra de dúvida está relacionada à justiça como bem reza em sua ementa (Institui o Dia Estadual de Comemoração a Lei Maria da Penha, que Cria Mecanismos para Coibir a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher). Isto, aliás, é bem visível em sua justificativa e, como vimos na legislação supracitada, a matéria encontra-se prevista nas Constituições Federal e Estadual.

DA INICIATIVA DAS LEIS

A princípio cumpre-nos observar que a iniciativa de Leis, segundo o art.60, inciso I, da Constituição Estadual, cabe aos Deputados Estaduais.

Vale ressaltar que a competência acima citada é remanescente ou residual, ou seja, remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos às outras pessoas taxativamente citadas nos demais incisos do mencionado artigo.

No que concerne o Projeto de Lei, assim dispõe o art.58, inciso III, da Lei Maior Cearense, *in verbis*:

"Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

(...)

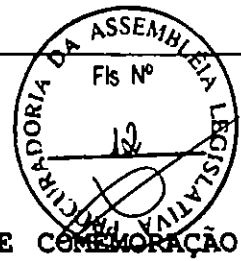
III - leis ordinárias;

PARECER N° LO.751 /07

PROJETO DE LEI N° 448/2007

AUTORIA: DEPUTADA RACHEL MARQUES

MATÉRIA: INSTITUI O DIA ESTADUAL DE COMEMORAÇÃO
A LEI MARIA DA PENHA, QUE CRIA MECANISMOS PARA
COIBIR A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA
A MULHER.



Da mesma forma dispõem os artigos 196, inciso II, alínea "b", e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96), respectivamente, abaixo:

"Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:

(...)

II - projeto:

(...)

b) de lei ordinária;

(....)

e

Art. 206. A Assembleia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à

Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:

(...)

II - de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado;"

CONCLUSÃO

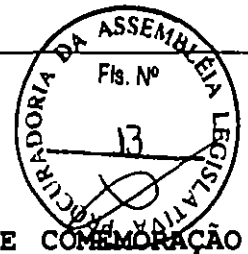
Da análise da propositura em baila, pelo exame das Constituições Federal e Estadual, que prevêem, em matéria referentes à legislação sobre Justiça Social, Violência contra a Mulher, a competência do Estado, para legislar sobre o assunto, concorrentemente com a União e o Distrito Federal, conclui-se pela sua admissibilidade jurídica, uma vez que, na mesma, não há descumprimento de nenhum dos preceitos estabelecidos nas Constituições Federal e Estadual, não invadindo a competência privativa da União, nem adentrando à

PARECER Nº LO.751 /07

PROJETO DE LEI Nº 448/2007

AUTORIA: DEPUTADA RACHEL MARQUES

MATÉRIA: INSTITUI O DIA ESTADUAL DE COMEMORAÇÃO
A LEI MARIA DA PENHA, QUE CRIA MECANISMOS PARA
COIBIR A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA
A MULHER.



seara do Poder Executivo, não ferindo, portanto, a independência e harmonia entre os três poderes, evidenciando-se desta forma, perfeita sintonia com o que preceitua o princípio da tripartição dos poderes consagrado nos textos constitucionais federal e estadual.

Ressaltamos ainda que a proposição em análise não fere a competência de iniciativa do processo legislativo, atribuída privativamente ao Governador do Estado, na forma e nos casos previstos na Constituição Estadual, nem enfoca matéria relacionada com a estrutura organizacional e o funcionamento do Poder Executivo, especificamente disposição e funcionamento da administração estadual, prevista no art. 88, incisos II, III, e VI, da Carta Magna Estadual.

Tampouco adentra a competência do Poder Executivo no que tange a organização administrativa ou mesmo a iniciativa legislativa do Governador do Estado, referente às matérias elencadas no art. 60, II, § 2º, alíneas "a", "b" "c", "d", a quem a Lei Maior Estadual também prevê iniciativa privativa de leis que disponham sobre as mesmas, não interferindo, portanto na criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública, não invadindo, portanto, a competência legal e/ou administrativa (material) dos órgãos daquele Poder.

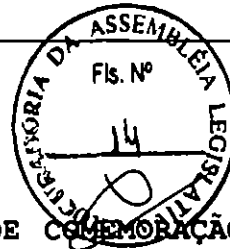
Tudo isso, somado ao fato de que a Carta Estadual não reserva ao Governador a competência iniciadora sobre a matéria em questão, nem se pode juridicamente tê-la como parte da organização administrativa, uma vez que trata da instituição do dia Estadual de comemoração a Lei Maria da Penha, que cria mecanismos para coibir a violência doméstica contra a mulher, não impondo qualquer tipo de conduta ao Poder Executivo.

PARECER N° LO.751 /07

PROJETO DE LEI N° 448/2007

AUTORIA: DEPUTADA RACHEL MARQUES


MATÉRIA: INSTITUI O DIA ESTADUAL DE COMEMORAÇÃO
A LEI MARIA DA PENHA, QUE CRIA MECANISMOS PARA
COIBIR A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA
A MULHER.



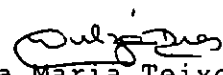
Somos de PARECER FAVORÁVEL, à Regular Tramitação do presente projeto de lei, pois o mesmo se ajusta à exegese do artigo, 25, § 1º, da Carta Magna Federal, e dos artigos 14, II, 275, e 60, inciso I, da Constituição do Estado do Ceará, bem como aos artigos 196, inciso II, alínea "b", e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96).

É o parecer, salvo melhores ponderações.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 11 de dezembro de 2007.



Francisco Giovanvi Felismino Leite
Consultor Técnico-Jurídico



Gilza Maria Teixeira Dias
Assessora jurídica



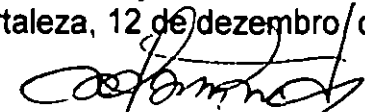
Projeto de Lei nº	448/2007
Autoria:	DEPUTADO(A) RAQUEL MARQUES
Ementa:	Institui o Dia Estadual de Comemoração a Lei Maria da Penha, que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher.

De Acordo.
À consideração do Sr Coordenador.
Fortaleza, 12 de dezembro de 2007.


Francisco José Mendes Cavalcante Filho
Consultoria Técnico - Jurídica
Diretor

#####

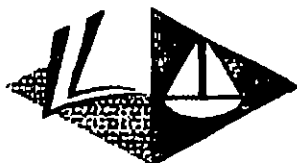
De Acordo com Parecer.
À consideração do Sr. Procurador.
Fortaleza, 12 de dezembro de 2007.


Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias Técnicas

#####

De Acordo com Parecer.
À Comissão de Constituição, Justiça e Redação.
Fortaleza, 12 de dezembro de 2007.


José Leite Juca Filho
Procurador



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 448 /2007

DESIGNO RELATOR SR. Edinir Pacheco

Comissão de Justiça, em 19 de dezembro de 2007

PARECER

Franzoni

[Signature]
RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADO

Comissão de Justiça, em 19 de dezembro de 2007

[Signature]
PRESIDENTE DA CCJR

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em 20 de fevereiro de 2008
1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em 20 de fevereiro de 2008
1º Secretário



REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 448/07

Institui o Dia Estadual de Comemoração da Lei Maria da Penha, que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual de Comemoração da Lei Maria da Penha, que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, celebrado, anualmente, no dia 7 de agosto.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 20 de fevereiro de 2008.

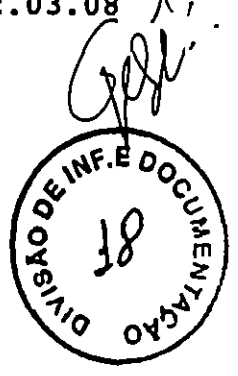
PRESIDENTE

RELATOR

Sanção. Publique-se
como Lei.
Em 12 / 03 / 2008
Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO



Lei nº 14.089, de 12.03.08



AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO TRÊS

Institui o Dia Estadual de Comemoração da Lei Maria da Penha, que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ


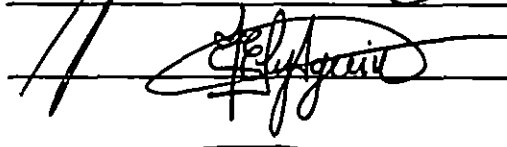
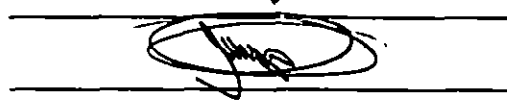
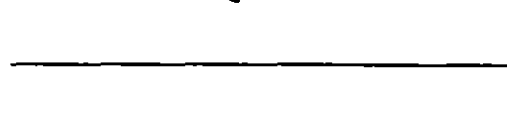



DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual de Comemoração da Lei Maria da Penha, que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, celebrado, anualmente, no dia 7 de agosto.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 20 de fevereiro de 2008.

	DEP. DOMINGOS FILHO PRESIDENTE
	DEP. GONY ARRUDA 1.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. ELY AGUIAR 2.º VICE-PRESIDENTE em exercício
	DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE 1.º SECRETÁRIO
	DEP. FERNANDO HUGO 2.º SECRETÁRIO
	DEP. HERMÍNIO RESENDE 3.º SECRETÁRIO
	DEP. OSMAR BAQUIT 4.º SECRETÁRIO

PROVIDENCIADO O ALTOGRAFO
DE LEI N° 03 DE 20/2/8

Juanaa

LEI N° 14089 de 12/3/8

PUBLICADA EM 10/4/8

Juanaa

ARQUIVE-SE
DIV. EXP. LEGISLATIVO

EMO 1 1

Juanaa